



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2014, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Morrinhos a celebrar Convênios, acordos ou contratos com instituições financeiras oficiais para concessão de empréstimos aos Vereadores e servidores e folhas de pagamentos e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Estado do Ceará.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar Convênios, acordos ou contratos com instituições financeiras oficiais visando o pagamento dos Vereadores e Servidores do Legislativo Municipais através da Folha de pagamento e a concessão de empréstimos mediante abertura de limite de crédito fixo, aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Morrinhos.

Art. 2º Os limites de crédito serão concedidos aos vereadores e servidores do Legislativo, calculados a partir da respectiva margem consignável informada pela Secretaria da Câmara Municipal de Morrinhos.

§ 1º A margem consignável não ultrapassará a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível.

§ 2º A garantia dos empréstimos em dinheiro, pelas instituições financeiras será a consignação dos valores devidos na folha de pagamento, que para isso, dará expressa autorização por ocasião da assinatura do contrato.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são obrigações do Poder Legislativo Municipal de Morrinhos:

I - Fica o Poder Legislativo responsável pelas informações prestadas, pela retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições consignatárias, o qual deverá ser realizado em sua remuneração mensal.

II - prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

III - efetuar os descontos autorizados pelo empregado em folha de pagamento e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previsto em regulamento.

§ 1º É vedado ao Poder Legislativo impor ao mutuário e à instituição consignatária escolhida pelo empregado qualquer condição que não esteja prevista nesta Lei ou em seu regulamento para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo informar, no demonstrativo de rendimentos dos beneficiários, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo.

§ 3º Os descontos autorizados na forma desta Lei e seu regulamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

Art. 4º A Câmara Municipal de Morrinhos não se responsabilizará pelos empréstimos contraídos pelos vereadores e nem pelos seus servidores, cabendo a cada um a responsabilidade pelo seu pagamento, quando não fizerem mais parte deste Poder Legislativo. O consignante exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído, que poderá ser cobrado pelos meios legais.

Parágrafo único. Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Estado do Ceará, 10 de setembro de 2014.

TÉRLIA MARIA OLIVERIA LEORNE
Presidente

JOSÉ MARCELO MARQUES
Vice-Presidente

JOSÉ OSMAR ROCHA
1º Secretário

CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS
2º Secretário